

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1012799-19.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Requerente: Lucia Helena Risitano
Requerido: Rosa Maria de Mello Silva

Juiz de Direito: Dr. Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

Homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, objeto das petições de fls. 35/36 e 41.

Julgo extinto o processo, com fundamento no art. 487, inc. III, alínea "b", do CPC.

Em caso de descumprimento, esta poderá ser executada.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 1.000 do CPC). Certifique-se, pois, o trânsito em julgado.

Expeça-se mandado de levantamento referente aos depósitos de fls. 34 e 42 em favor da credora.

Ficam, desde já, autorizados os levantamentos dos depósitos futuros realizados em função do acordo homologado.

Decorrido o prazo para cumprimento do acordo, o fato deverá ser noticiado, no prazo de 10 dias. No silêncio, o feito será encaminhado ao arquivo, procedendo-se às anotações necessárias.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 12 de março de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA